

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 3.1 da Meta 3 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa para a pactuação de metas universais de alfabetização e de aprendizagem em matemática, devendo o planejamento das ações e a alocação de recursos para o seu atingimento considerar as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino, com vistas a superar as desigualdades, em especial as de raça/cor e de nível socioeconômico." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma perigosa ambiguidade na redação original, que poderia ser interpretada como um permissivo para a criação de metas de aprendizagem distintas e rebaixadas para grupos de crianças com base em sua cor ou condição socioeconômica. Tal interpretação representaria a institucionalização do preconceito das baixas expectativas, uma política que perpetuaría, em vez de combater, as desigualdades educacionais.

A nova redação proposta soluciona o problema de forma inequívoca, ao estabelecer com clareza que as metas de aprendizagem são universais e inegociáveis para todas as crianças. O texto aperfeiçoado direciona o "considerar as diversidades" não para a definição do objetivo final, que é o mesmo para todos, mas sim para o planejamento das estratégias e para a alocação de recursos. O princípio é claro: oferecer mais apoio e estratégias diferenciadas a quem mais precisa, para que todos, sem exceção, alcancem o mesmo patamar de excelência.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 5 3 0 9 6 1 7 0 3 0 0 \*

**ESB n.5/2025**

Apresentação: 22/10/2025 11:08:41.400 -PL261424  
ESB 5/2025 PL261424=> SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



\* C D 2 5 3 0 9 6 1 7 0 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253096170300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges